



LEI Nº 474/2013

Ementa: Altera a Lei nº 169/2007 (Código de Posturas e de Atividades Urbanas no Município de Alfredo Chaves), para aperfeiçoar as disposições do artigo 81 da citada Lei.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 81 da Lei 169/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.81 – É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer modo, o livre trânsito nas estradas, caminhos públicos, bem como nas ruas, praças e calçadas dos logradouros do Município.

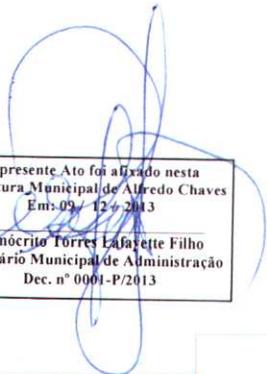
§ 1º – Os estabelecimentos comerciais, inclusive ambulantes legalmente constituídos, poderão ter o “direito de uso” de parte dos passeios dos logradouros públicos, satisfeitas as seguintes condições:

- I - prévia autorização do poder público, devendo o pedido estar acompanhado de plantas ou desenhos cotado, indicando a testada do estabelecimento e a largura do passeio;
- II - reservar e manter livre qualquer ocupação a uma faixa continua de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros, ao longo do meio-fio, correspondente à testada do estabelecimento, para o trânsito de pedestre;”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 09 de dezembro de 2013.


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal


O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Em: 09 / 12 / 2013
Demócrito Torres Lafayette Filho
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 0001-P/2013